



PROJETO DE LEI PL./0439.6/2017



Dispõe sobre a divulgação da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher.

Art. 1º O Estado deve cadastrar e disponibilizar, no *site* da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os dados das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Parágrafo único. O cadastro deve conter o nome, a foto e demais dados processuais dos condenados, e será mantido no *site* até o término da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
103 Sessão de 01/11/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(13) Segurança
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher vai muito além da agressão física ou do estupro. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

O Código Penal dispõe que os processos em que se apuram crimes contra a dignidade sexual devem correr em segredo de justiça; no entanto, a sociedade tem o direito de saber quem foi condenado definitivamente por esse motivo.

O objetivo deste Projeto de Lei é divulgar para a sociedade quem são os condenados por comportamentos que podem produzir danos à dignidade e à vida das pessoas que a integram.

Recentemente, aprovamos nesta Casa a disponibilização *online* da lista dos condenados por estupro. Nada nos impede, com o intuito de conferirmos mais transparência e segurança aos cidadãos catarinenses, que também seja disponibilizado o cadastro dos agressores à mulheres. Sendo assim, conferiremos mais segurança a mulheres e, quiçá, crimes possam ser prevenidos.

Sendo assim, reconhecemos a extrema importância da presente propositura, e é com base em tais argumentos que conto com a colaboração dos nobres Pares para sua aprovação.


Deputado Gabriel Ribeiro